

## **LEI Nº 751, DE 07 DE ABRIL DE 1995.\***

Publicado no Diário Oficial nº 431

Revogada pela lei nº 769, de 05/07/1995.

### **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a extinguir, transformar e criar cargos, nos termos e condições que estabelece e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas de urgências necessárias à redução das despesas com pessoal, segundo os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, constitucionalmente definidos.

Art. 2º. Para os fins do artigo anterior e, tendo-se em vista o interesse público, o Chefe do Poder Executivo está autorizado a extinguir, transformar ou criar cargos públicos, atendendo-se os seguintes imperativos de ordem constitucional, legal e administrativa:

- I - limitação do comprometimento da Receita Orçamentária aos percentuais estabelecidos no artigo 235, XI, da Constituição Federal;
- II - preenchimento das vagas reservadas a servidores aprovados no concurso público realizado de acordo com o Edital publicado do D.O.E nº 048, de 16.10.1990, judicialmente validado;
- III - redução dos quantitativos de cargos ao número estritamente necessário ao bom funcionamento da administração.

Art. 3º. Em virtude da anulação do Decreto nº 9.191, de 06 de dezembro de 1993, e para a preservação da boa fé, da certeza e da estabilidade das relações jurídicas, considera-se convalidado o concurso público referido no inciso II do artigo anterior.

§ 1º. A Secretaria da Administração encarregar-se-á de promover a imediata reclassificação dos aprovados, excluídos os 30 (trinta) pontos relativos ao título de "Pioneiro do Tocantins", para efeito de apuração do número real dos efetivamente aprovados e classificados.

§ 2º. A investidura dos aprovados no concurso público ora convalidado será efetuada mediante observância de critérios estabelecidos em ato regulamentar, consideradas as situações jurídicas pertinentes a cada caso.

Art. 4º. Serão alocados no Quadro Temporário previsto no artigo 58 da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, os cargos cujos titulares, aprovados no concurso convalidado, não se enquadrem na sistemática dessa lei, de acordo com os critérios técnico-administrativos a serem estabelecidos.

Art. 5º. A implantação do Plano de Carreira dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo, previsto no artigo 11 da Constituição do Estado, terá início imediato, compatibilizando-se a sua adoção, no que for possível, com as providências saneadoras resultantes desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá baixar as normas regulamentares necessárias à aplicação da presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 1995, 174º da Independência, 107 da República e 7º do Estado.

**Deputado CACILDO VASCONCELOS**  
Presidente